ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4 de Julho de 1963 *

No processo 12/63,

Marga Schlieker-Diepenbruck

contra

Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Objecto:

Pretensa nulidade de determinados contratos celebrados pelo grupo Schlieker, do qual a recorrente é associada.

A título subsidiário, o restabelecimento do estado de coisas anterior à celebração dos referidos contratos.

Decisão:

O recurso de Marga Schlieker é inadmissível.

* Língua do processo: alemão.